



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0576/2022

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

Processo nº 3	5001385-12.2022.4.02.5115,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos produtos Óleo rico em Canabidiol – CBD Doctor e Óleo balanceado CBD/THC Schanti.

I-RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico apensado en
Evento 1 LAUDO7_Página 1, emitido pelo médico
, em 12 de maio de 2022, <u>suficiente</u> para apreciação dos pleitos.

- 2. De acordo com o referido documento médico, o Autor, 26 anos, tem **epilepsia** focal <u>refratária</u> ao uso de anticonvulsivantes convencionais. Atualmente em uso de:
 - Levetiracetam 250mg (Keppra®) 03 comprimidos pela manhã e 02 comprimidos a tarde;
 - Levetiracetam 750mg (Keppra[®]) 01 comprimido pela manhã e 01 comprimido a tarde;
 - Divalproato de Sódio 500mg (Divalcon[®] ER) 01 comprimido pela manhã e 01 comprimido a tarde;
 - Clonazepam 0,5mg (Rivotril®) 01 comprimido ao dia;
 - Fenobarbital (Gardenal[®]) 35 gotas duas vezes ao dia;
 - Óleo rico em Canabidiol CBD Doctor 1mL duas vezes ao dia:
 - Óleo Schanti CBD/THC 0,5mL duas vezes ao dia;
- 2. Encontra-se em ajuste posológico dos óleos **rico em Canabidiol** e **balanceado CBD/THC Schanti** (ambos produzidos pela APEPI), ainda com esporádicos episódios convulsivos em padrão tônico-clônico generalizado, porém frequentes crises de ausência (média de 10 episódios/dia). Foi participado que o Autor apresenta significativa melhora desde o início do tratamento com canabinoides. A expectativa do tratamento é fornecer ao Autor uma progressiva melhora na qualidade de vida, com controle das crises convulsivas e possível reinserção no mercado de trabalho, nos estudos e atividades rotineiras, proporcionando independência ao paciente, familiares e, consequentemente, desempenho da função social esperada e desejada a todos os indivíduos.



P



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II <u>– ANÁLISE DA</u>

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 7. No tocante ao Município de Teresópolis, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Teresópolis 2014 conforme Portaria SMS/GS nº 015/2014.
- 8. Os produtos Óleo rico em Canabidiol CBD Doctor e Óleo balanceado CBD/THC Schanti estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 9. A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências.
- 10. A Resolução RDC nº 660 de 30 de março de 2022, define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de *Cannabis*, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem





Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clinicais iniciais focais ou generalizadas. O termo "parcial" foi substituído por "focal"; a percepção (consciência) passou a ser utilizada como um classificador das crises focais; os termos "discognitivo", "parcial simples", "parcial complexo", "psíquico" e "secundariamente generalizado", da classificação anterior, foram eliminados; foram incluídos novos tipos de crises focais (automatismos, parada comportamental, hipercinética, autonômica, cognitiva e emocional); foi decidido que as crises atônicas, clônicas, espasmos epilépticos, mioclônicas e tônicas podem ter origem tanto focal como generalizada; crises secundariamente generalizadas foram substituídas por crises focais com evolução para crise tônico-clônica bilateral; foram incluídos novos tipos de crises generalizadas (mioclonias palpebrais, ausência mioclônica, mioclônico-atônica, e mioclônico-clônico).

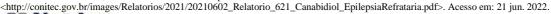
DO PLEITO

1. O Canabidiol é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinoides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O Canabidiol (CBD) age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²⁺) e potássio (K⁺) dependentes de voltagem. Desta forma, acredita-se que o Canabidiol possa inibir as crises convulsivas².

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com **epilepsia** focal <u>refratária</u> ao uso de anticonvulsivantes convencionais com solicitação médica para fazer uso dos produtos **Óleo rico em Canabidiol CBD Doctor** e **Óleo balanceado CBD/THC Schanti**, ambos produzidos pela APEPI.
- 2. Recentemente a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) avaliou o uso do Canabidiol na concentração 200mg/mL para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos, e recomendou sua <u>não</u> incorporação pelo SUS³.
- 3. A CONITEC considerou não haver evidências suficientes para justificar a incorporação de um produto de *Cannabis* específico. Dentre os motivos, constam: grande variabilidade de apresentação dos produtos de *Cannabis*; não comprovação de intercambialidade ou equivalência entre os produtos disponíveis e os que foram utilizados nos estudos clínicos; incertezas quanto à eficácia e magnitude do efeito dos produtos de *Cannabis* para a indicação proposta⁶.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Relatório de Recomendação. Portaria SCTIE/MS nº 25, de 28 de maio de 2021. Disponível em:





M

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepisia_2019.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.

² ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em: http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia. Acesso em: 21 jun. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. Dessa forma, quanto à indicação do pleito, informa-se que os produtos a base de Canabidiol não apresentam evidências robustas para que este núcleo possa conferir indicação para o tratamento da condição clínica do Demandante. Ademais, destaca-se que até o momento não há registrado no Brasil medicamento de Canabidiol com indicação para o tratamento da epilepsia.
- 5. Elucida-se que os produtos **Óleo rico em Canabidiol CBD Doctor** e **Óleo balanceado CBD/THC Schanti** não foram avaliados pela CONITEC.
- 6. De acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019⁴, a prescrição do produto de *Cannabis* com concentração de THC até 0,2%, deverá ser acompanhada da notificação de receita "B". Conforme a autorização, o Canabidiol poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de responsabilidade do médico assistente.
- 7. Quanto à padronização no âmbito do SUS, os produtos **Óleo rico em Canabidiol CBD Doctor** e **Óleo balanceado CBD/THC Schanti** <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de Teresópolis e do Estado do Rio de Janeiro.
- 8. Considerando o caso em comento, informa-se que para o <u>tratamento da epilepsia</u>, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS n^o 17, de 21 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)¹ da referida doença. Por conseguinte, os seguintes medicamentos são disponibilizados:
 - Por meio do CEAF, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) atualmente disponibiliza: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula); Vigabatrina 500mg (comprimido); Lamotrigina 100mg (comprimido) e Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido); Levetiracetam 250mg e 750mg (comprimido) e 100mg/mL (solução oral);
 - No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME) disponibiliza: Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (xarope), Clonazepam 2mg (comprimidos) e 2,5mg/mL (solução oral), Fenitoína 100mg (comprimido) 25mg/mL (suspensão oral), Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral) e Valproato de Sódio 50mg/mL (xarope).
- 9. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Autor <u>está cadastrado</u> no CEAF para a retirada do medicamento Levetiracetam nas apresentações com 250mg e 750mg (comprimido).
- 10. Em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), encontra-se em <u>fase de avaliação da CONITEC, com avaliação do texto, consulta pública e publicação</u> o PCDT para tratamento da_Epilepsia, em atualização ao PCDT em vigor⁵.
- 11. No que concerne ao valor dos pleitos **Óleo rico em Canabidiol CBD Doctor** e **Óleo balanceado CBD/THC Schanti**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao. Acesso em: 23 mar. 2022



(M)

⁴ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC № 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072. Acesso em: 23 mar. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶.

12. Apesar do exposto acima, considerando que os produtos pleiteados **Óleo rico em Canabidiol** – **CBD Doctor** e **Óleo balanceado CBD/THC Schanti**, não corresponde a medicamento registrado na ANVISA, deste modo não tem preco estabelecido pela CMED⁷.

É o parecer.

 $\rm \grave{A}$ 2ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF-RJ 21.047 ID. 5083037-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁷ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2021_10_v1.pdf. Acesso em: 23 mar.



⁶ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 23 mar. 2022.